

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS**



**CONTRATO Nº 004/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2014**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2014**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2014**

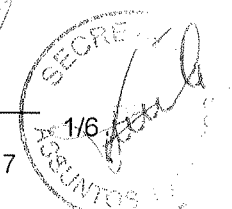
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, E A EMPRESA MXM – GRÁFICA E EDITORA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

De um lado o **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da **Secretaria de Mobilidade e Transporte**, com sede na Rua: Cleto Campelo, s/n – Centro - Paulista-PE, neste ato representado pelo Secretário Sr. **Evanil César Belém dos Santos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade nº 2.143.243 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.915.504-97, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MXM – GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.758.606/0001-90, com sede na Av. Chico Science, nº 301, Bultrins Olinda/PE, neste ato representada pelos sócios **Sr. Sérgio Pedro Xavier Neto**, brasileiro casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.049.959 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 578.783.154-34, residente e domiciliado a Rua Capitão Sampaio Xavier, nº205 – aptº 301 - Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-210 e a **Sr. Aristone da Silva Marinho**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.833.133 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 360.256.074-00 residente e domiciliado a Rua Xavier Marques nº 209, aptº 601 – Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-230, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de Registro de Preços do **Tipo Menor Preço por Lote**, de acordo com o **Processo nº 103/2014, Pregão Eletrônico nº 043/2014**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento contratual com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor Preço Global por Lote**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 055/2014**, datada de 21/01/2014.



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2014, com todos os seus Anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 73/2014, referente aos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05;
- c) Ofício SMT nº 0183/2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **confecção de material gráfico e impressos, visando atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade e Transporte do Município do Paulista, com validade de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros necessários à realização de despesa do objeto ora contratado serão provenientes dos recursos das Secretarias participantes do certame e constarão nas respectivas Notas de Empenho e Contrato.

**Secretaria de Mobilidade e Transporte Município do Paulista**

**Nota de Empenho nº 2015-00242-00-4**

Atividade: 4067

Elemento: 339039

Fonte: 10000

Valor do Empenho: R\$ 107.032,60 (Cento e sete mil trinta e dois reais e sessenta centavos).

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 107.032,60 (cento e sete mil trinta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** referente aos **Lotes 01, 02, 03 e 05**.

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALORES (R\$)	
			UNITARIO	TOTAL
01	Adesivo Vinil - 50x60cm, Porta dos Veículos 0.5x0.6mt, 4x0 cores em Vinil Scotcalplus 3M.	2.500	10,09	25.225,00
03	Adesivo etiqueta até 30 artes, 16x22cm, 4x0 cores, Tinta UV em Adesivo Vinil/Bobina. Prova Digital, Acabamento Flexo.	6.400	1,40	8.960,00
04	Adesivo etiqueta até 30 artes, 14.5x18cm, 4x0 cores, Tinta UV em Adesivo Vinil/Bobina. Prova Digital, Acabamento Flexo.	10.000	1,08	10.800,00
06	Adesivo etiqueta até 30 artes, 5x20cm, 4x0 cores, Tinta UV em Adesivo Vinil/Bobina. Prova Digital, Acabamento Flexo.	10.000	0,34	3.400,00
08	100.000 Impressão Offset Uv - Adesivo Etiqueta até 50 artes - Meio corte 5.5x5.5cm, 4x0 cores, Tinta UV em Adesivo Brilho Bobina. Prova Digital, Acabamento Flexo.	20.006	0,10	2.000,60
09	Adesivo p/Carro até 20artes, 15x30cm, 4x0 cores, Tinta UV em Adesivo Vinil/Bobina. Prova Digital, Acabamento Flexo.	16.045	1,51	24.227,95
10	Adesivo p/Carro até 50artes, 15x15cm, 4x0 cores, Tinta UV em Adesivo Vinil/Bobina. Prova Digital, Acabamento Flexo.	15.004	0,76	11.403,04

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS**

LOTE 02				
05	Folders - Até 50 artes 15x52cm, 4x4 cores em Couche Brilho 170g. CTP Includo. (25 modelos). Dobrado = 3 paralelas, Prova Digital.	5.800	0,52	3.016,00
LOTE 03				
07	Faixa C/ Ilhós - Até 50artes, 0.8x4mt, 4x0 cores em Lona. Com Ilhós.	200	60,00	12.000,00
LOTE 05				
07	Impresso - Título tam A4 - Até 30 artes, 21x29.7cm, 4x0 cores em Off-set 240g. CTP Includo. (30 modelos). Prova Digital.	6.000	1,00	6.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 107.032,59 (Cento e sete mil trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).</b>				

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O Município do Paulista providenciará **Nota de Empenho nº 2015-00242-00-4** para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

**6.2** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato e de acordo com a quantidade efetivamente entregue.

**6.3** O Município do Paulista reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**7.1** Este Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, de **02 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

**8.2** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data de início da execução dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

**9.1.1** Obedecer às especificações constantes no item 01 do Termo de Referência do **Processo Licitatório**.

**9.1.2** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

**9.1.3** Atender aos chamados do **CONTRATANTE**, visando refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto deste Contrato;

**9.1.5** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da **Ata de Registro de Preços nº 73/2014** sem a expressa concordância do **CONTRATANTE**;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

**9.1.6** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega/disponibilização do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**9.1.7** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega/disponibilização do objeto deste Contrato;

**9.1.8** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.1.9** O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

**9.1.10** Responsabilizar-se pela qualidade da prestação de serviços;

**9.1.11** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

**9.1.12** Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**9.1.13** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 103/2014**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

**10.1** Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

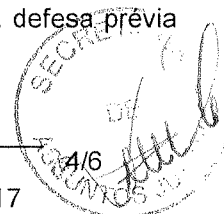
**10.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato.

**10.3** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

**10.4** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**10.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

**10.6** Fica o **CONTRATANTE** autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente conforme determina o **§ 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993**.

**10.7** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**11.1.1** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**11.2** A rescisão de que trata na 11.1.1 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

**12.1** O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**13.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 103/2014**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

**14.1** Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, a **Lei nº 8.883**, de 08/06/94, a **Lei nº 9.648**, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS**

presente Contrato.

**15.2** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 02 de janeiro de 2015.



\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante



\_\_\_\_\_  
**Evanil César Belém dos Santos**  
Secretário de Mobilidade e Transporte

\_\_\_\_\_  
**MXM – Gráfica e Editora Ltda.**  
Contratada



\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
1. CPF/MF:



\_\_\_\_\_  
2. CPF/MF:

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2015, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2015.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2014  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2014

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/  
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

**CONTRATADA:** MXM – GRÁFICA E EDITORA LTDA.; C.N.P.J:  
00.758.606/0001-90.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico e impressos, visando atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade e Transporte do Município do Paulista, com validade de 12 (doze) meses.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 107.032,60 (cento e sete mil trinta e dois reais e sessenta centavos).

**PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, de 02 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2015-00242-00-4; Fonte: 10000.

